



SENADO FEDERAL  
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

**ATO DA DIRETORIA-GERAL Nº 8, DE 2014.**

*Regulamenta o Ato do Primeiro-Secretário nº 10/2014.*

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regulamentares, com fundamento na competência estabelecida no art. 2º do Ato do Primeiro Secretário nº 10/2014,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do subprograma Prática de Mobilidade Sustentável, destinado a criar as condições necessárias para o fomento do uso de facilidades de transporte aos servidores e prestadores de serviços em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de infraestrutura no que se refere a paraciclos, vestiários, chuveiros e armários para atender aos ciclistas nas dependências do Senado Federal;

CONSIDERANDO as premissas de economicidade de investimentos, a agilidade na implantação, a flexibilidade quanto à mobilidade de ciclistas, pedestres e automóveis, bem como o não impacto no que se refere às questões visuais e arquitetônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o acesso às dependências e instalações na Casa.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados os espaços e autorizada a instalação de paraciclos no edifício do Prodasen, no edifício Interlegis, no edifício principal perto da via de acesso à Chapelaria e próximo ao ponto final das vans, no estacionamento da Via L4 Norte.

I - É facultado aos ciclistas a utilização dos chuveiros e vestiários existentes na garagem do edifício Interlegis e prédio de apoio do Prodasen.

II - O estacionamento das bicicletas se dará obrigatoriamente em locais onde haja estrutura de paraciclos, devidamente identificados.

III- Transitoriamente será permitido o estacionamento em grade existente próxima à Caixa Econômica Federal, no complexo da SEGRAF.

IV - Os usuários deverão usar, obrigatoriamente, travas, cadeados e correntes para prender as bicicletas aos paraciclos, não se responsabilizando o Senado Federal por eventuais furtos, roubos e danos de quaisquer naturezas.

Art. 2º Os usuários de bicicletas poderão utilizar trajes esportivos, desde que seus deslocamentos se limitem às áreas comuns e de trânsito de veículos e pedestres, estejam



SENADO FEDERAL  
Secretaria de Gestão de Informação e Documentação

devidamente identificados com seus crachás funcionais, ficando restrito o acesso a ambientes, salas e corredores de trabalho onde os trajes casuais ou formais são a prática.

Art. 3º A Diretoria-Geral, com apoio do Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais, acompanhará as demandas e a utilização da infraestrutura existente para propor futuras ampliações.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de julho de 2014. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho, Diretor-Geral.

*Boletim Administrativo do Senado Federal*, nº 5515, seção nº 2, de 3 de julho de 2014.